



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.192, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.485/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros químicos adaptados para PCD ou mobilidade reduzida em eventos públicos municipais e/ou privados no Município e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a disposição gratuita e obrigatória de banheiros químicos adaptados para Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida, em todos os eventos públicos municipais e/ou privados realizados no âmbito do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. O banheiro químico adaptado será de uso exclusivo de Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida e, em caso de necessidade de assistência, de seu acompanhante.

Art. 2º Para fins desta Lei, o organizador do evento ou o Poder Público disponibilizará, no mínimo, 01 (um) banheiro químico adaptado, regulamentado pelas normas de acessibilidade da ABNT, para cada conjunto de 10 (dez) banheiros químicos convencionais instalados no local.

Parágrafo único. Havendo menos de 10 (dez) banheiros químicos convencionais, o organizador do evento fica obrigado a disponibilizar, no mínimo, 01 (um) banheiro químico adaptado.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, no caso de eventos privados, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa equivalente a 2 (dois) VRMC (Valor de Referência do Município de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Carapicuíba).

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 9 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos